



A novidade que faz notícia neste número do Boletim Informativo é a página da AT no Facebook, iniciada em setembro, numa aposta clara na vitalização da sua presença nas redes sociais, que tem merecido boa aceitação.

A AT quer estar onde estão os cidadãos e enquadra a sua presença no Facebook, no Youtube e no Twitter nas várias vertentes da sua Missão. Os nossos seguidores recebem, de um modo direto, informal e quotidiano, apoio no cumprimento das suas obrigações fiscais e aduaneiras. Pretendemos também dar a conhecer melhor a instituição e sensibilizar os leitores para a cidadania fiscal, refletindo sobre o papel social e económico dos impostos.

Este Boletim permite ainda aos contribuintes singulares manterem-se a par das últimas novidades em matéria de pagamentos, dos vários canais de contacto da AT ao seu dispor e das novidades legislativas, entre outros assuntos atuais.



DESTAQUE

- [Estamos On >](#)
- [Quer pagar o IRS em prestações? >](#)
- [IRS Jovem >](#)
- [Não se esqueça de conferir as suas faturas >](#)

NOTÍCIAS



- [Nova página da AT no Facebook >](#)
- [Alterações nos pagamentos por débito direto >](#)
- [Tudo sobre pagamentos - Nova página no Portal das Finanças >](#)



SABIA QUE?

- [Novembro é o mês de pagamento da última prestação do IMI de 2019? >](#)
- [Os estudantes deslocados podem deduzir as rendas pagas no IRS? >](#)
- [Obter as referências para pagamento de execuções fiscais no multibanco ou no homebanking é fácil? >](#)
- [Está próximo o fim do período de transição do Brexit? >](#)
- [Pode consultar informação sobre vendas eletrónicas de bens penhorados no Portal das Finanças? >](#)
- [Os vídeos informativos e tutoriais no canal Youtube da AT estão melhor estruturados? >](#)
- [O projeto TaxEdu oferece um curso online gratuito? >](#)



ESTANTE >



LEGISLAÇÃO

[PRINCIPAIS NOVIDADES >](#)



AGENDA FISCAL

- [Obrigações declarativas. >](#)
- [Obrigações de pagamento. >](#)



DESTAQUE 

● ESTAMOS ON

Proteja-se a si e aos outros da COVID-19. Contacte-nos através dos serviços digitais.

Os serviços de atendimento da AT estão disponíveis através do **e-Balcão** no Portal das Finanças ou, em caso de dificuldade na utilização daqueles serviços, através do Centro de Atendimento Telefónico - **217 206 707**.



Antes de utilizar estes serviços, verifique se consegue obter respostas nas várias áreas informativas do Portal das Finanças: [Apoio ao Contribuinte](#) | [Informação Fiscal e Aduaneira](#) | [Agenda Fiscal](#)

Para aceder aos serviços no Portal, escreva o que pretende na caixa de pesquisa, na [página inicial](#) ou pesquise no [Mapa do Sítio](#) (ordem alfabética).

[Saber +](#)

não paramos
ESTAMOS ON



● QUER PAGAR O IRS EM PRESTAÇÕES?

É fácil e simples. Não é necessário requerer. A AT disponibiliza oficiosamente um **plano de pagamento em prestações** se, cumulativamente:

- o pagamento for igual ou inferior a €5.000;
- estiver em fase de pagamento voluntário;

DESTAQUE



- a data limite de pagamento for até 31 de dezembro de 2020; e
- não existir nenhuma dívida à AT.

Receberá uma notificação da criação do plano em prestações fixado.

O pagamento da primeira prestação deverá ser efetuado até ao fim do mês seguinte ao da criação do plano e equivale à aceitação do plano prestacional. O pagamento das prestações seguintes será até ao fim do mês correspondente.

O **documento para pagamento** de cada prestação (referência de pagamento) deverá ser obtido através do Portal das Finanças.

A falta de pagamento de qualquer das prestações implica o vencimento imediato das seguintes e a instauração de processo de execução fiscal pelo valor em dívida.



• IRS JOVEM

A **Lei do Orçamento de Estado para 2020** introduziu um regime parcial de isenção de IRS, denominado **IRS Jovem**.

Esta medida visa estimular a criação de emprego para os mais jovens que concluíam o ciclo de estudos igual ou superior ao **grau 4** do **Quadro Nacional de Qualificações (QNQ)**.

A isenção parcial de IRS destina-se a jovens entre os **18 e os 26 anos**, que não sejam dependentes, nos três primeiros anos de obtenção de rendimentos de trabalho dependente.

Este benefício fiscal apenas se aplica aos jovens cujo primeiro ano de obtenção de rendimentos após



DESTAQUE



a conclusão de um ciclo de estudos seja o ano de 2020 ou posterior e com um rendimento coletável (incluindo os rendimentos isentos) **igual ou inferior a € 25 075,00**.

A isenção pode ser utilizada **nos três primeiros anos** e processa-se nos seguintes termos:

- 30 % no primeiro ano com o limite de € 3 291,08 (7,5 x IAS);
- 20 % no segundo ano com o limite de € 2 194,05 (5 x IAS);
- 10 % no terceiro ano, com o limite de € 1 097,03 (2,5 x IAS).

O acesso a este regime é feito mediante opção no momento da entrega da declaração anual de IRS.

Saber mais:

[Folheto IRS Jovem](#)

[Questões Frequentes](#)

- **NÃO SE ESQUEÇA DE CONFERIR AS SUAS FATURAS**

Beneficiar das deduções é uma maneira de pagar menos IRS em 2021!

Não deixe para o fim do prazo a consulta, registo e/ou confirmação das faturas de 2020, de todos os membros do agregado familiar, e eventual afetação a atividade comercial/profissional.

No site [e-fatura](#), na área **Consumidor**, confira e/ou registe as despesas dedutíveis em IRS que foram comunicadas com os seu número de contribuinte. Pode ainda consultar alertas pendentes, complementar informação e associar receitas médicas.



Despesas Dedutíveis em IRS

Conferir as despesas dedutíveis em IRS e verificar as faturas e documentos comunicados com o seu número de contribuinte.

[Entrar](#)

NOTÍCIAS 

● NOVA PÁGINA DA AT NO FACEBOOK

Em setembro, a AT lançou a sua página oficial no Facebook.

Com este novo canal de comunicação, de caráter meramente informativo, pretendemos estar mais próximos dos cidadãos, divulgar as nossas áreas de atuação e apoiar o cumprimento das obrigações fiscais e aduaneiras.

Em facebook.com/AT.financas pode encontrar conteúdos informativos, alertas para o cumprimento de prazos, novidades fiscais e aduaneiras e saber mais sobre o papel social e económico dos impostos.

Para questões técnicas concretas referentes à sua situação tributária, sujeitas a sigilo fiscal, deve contactar-nos através dos meios aos seu dispor: e-balcão, Centro de Atendimento Telefónico ou mediante agendamento de atendimento presencial.



● ALTERAÇÕES NOS PAGAMENTOS POR DÉBITO DIRETO

As vantagens de pagar os impostos por débito direto – **flexibilidade, conveniência, segurança** – são reconhecidas pela grande percentagem dos contribuintes que já aderiu. Agora, esta funcionalidade está também disponível para:

- pagamento do IVA autoliquidado nas declarações periódicas de IVA;
- prestações de execuções fiscais e coimas;

NOTÍCIAS

- pagamento do IUC para veículos das categorias C e D de peso igual ou superior a 12 toneladas, sem contrato de locação;
- pagamento do IUC por pessoas coletivas;
- pagamento do IRS - pode englobar notas de cobrança, pagamentos por conta ou planos prestacionais aprovados em cobrança voluntária;
- pagamento IRC - pode englobar notas de cobrança e planos prestacionais aprovados em cobrança voluntária.

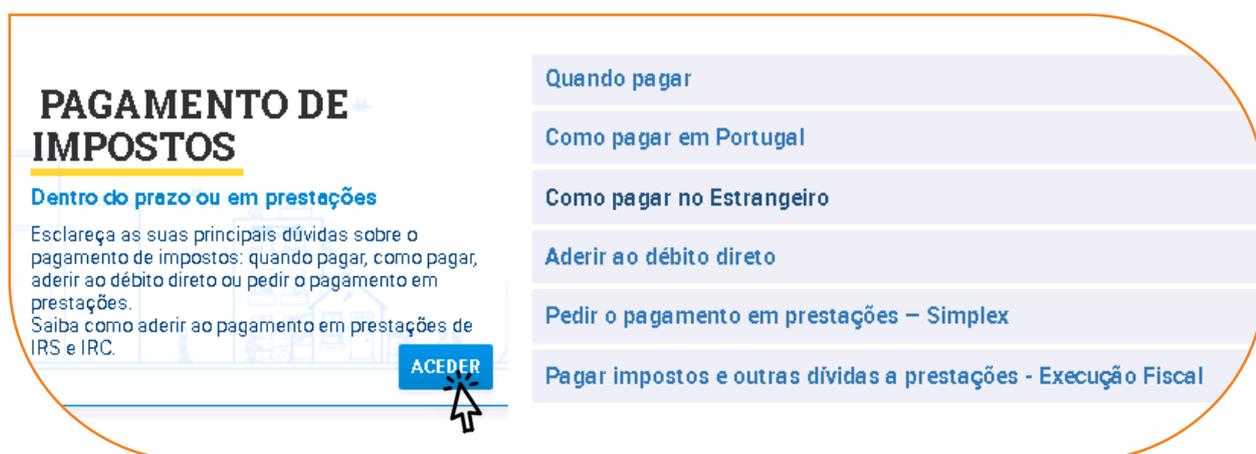
Saiba tudo no [guia de utilização](#) e nas respostas às [questões frequentes](#) (FAQ), na opção "Pagamentos" dentro de cada imposto.

Veja ainda os vídeos [Pagamento de impostos por débito direto](#) e [Como aderir ao débito direto no Portal das Finanças](#).

● TUDO SOBRE PAGAMENTOS - NOVA PÁGINA NO PORTAL DAS FINANÇAS

No Portal das Finanças, há uma nova página que esclarece as suas principais dúvidas sobre o pagamento de impostos.

Pode aceder diretamente na página inicial do Portal, na área Pagamento de Impostos ou em [Apoio ao Contribuinte > Pagamentos](#).



PAGAMENTO DE IMPOSTOS

Dentro do prazo ou em prestações

Esclareça as suas principais dúvidas sobre o pagamento de impostos: quando pagar, como pagar, aderir ao débito direto ou pedir o pagamento em prestações. Saiba como aderir ao pagamento em prestações de IRS e IRC.

ACEDER

- Quando pagar
- Como pagar em Portugal
- Como pagar no Estrangeiro
- Aderir ao débito direto
- Pedir o pagamento em prestações – Simplex
- Pagar impostos e outras dívidas a prestações - Execução Fiscal

SABIA QUE 

- **NOVEMBRO É O MÊS DE PAGAMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO DO IMI DE 2019?**

Aceda [aqui](#) à sua página de pagamentos, após autenticação.

- **OS ESTUDANTES DESLOCADOS PODEM DEDUZIR AS RENDAS PAGAS NO IRS?**

Com o início de um novo ano letivo, muitas famílias têm gastos acrescidos com as despesas de educação.

As rendas de arrendamento de estudante deslocado podem ser incluídas na dedução relativa a despesas de formação e educação, com os **limites** estabelecidos no Código do IRS.

O aluno deslocado que não tenha mais de 25 anos e frequente estabelecimento de ensino reconhecido, situado a uma distância superior a 50 km da residência permanente do seu agregado familiar, deve registar a sua situação na opção **Arrendamento**, no Portal das Finanças. O locador/senhório deve emitir recibo individualizado a cada estudante deslocado.



[Saber +](#)

- **OBTER AS REFERÊNCIAS PARA PAGAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS NO MULTIBANCO OU NO HOMEBANKING É FÁCIL?**

É seguir este caminho: [Iniciar sessão](#) > autenticação > Pagamentos > [Pagamentos em Falta](#)

The screenshot shows the AT portal interface. At the top left, there are buttons for 'Registar-se' and 'Iniciar Sessão'. Below these is a 'MENU' button. The main navigation menu is expanded, showing 'A Minha Área' with sub-items: 'Dados Pessoais', 'Pagamentos', 'Posição Integrada', and 'Interações Recentes'. The 'Pagamentos' item is highlighted with a lightning bolt icon. To the right, a 'SITUAÇÃO FISCAL - PAGAMENTOS' dropdown menu is open, showing options: 'Pagamentos a Decorrer', 'Pagamentos em Falta' (highlighted with a lightning bolt icon), 'Reembolsos', and 'Todos os Serviços'. Below this, the 'Pagamentos em Falta' section is visible, showing a building icon and text: 'Pagamentos a Decorrer' (Pagamentos por realizar, cujo prazo de pagamento se encontra em cobrança voluntária) and 'Pagamentos em Falta' (Pagamentos por realizar com prazo de pagamento expirado, que se encontram em execução fiscal). A lightning bolt icon is also present next to the 'Pagamentos em Falta' text.

[Saber +](#)

SABIA QUE

● ESTÁ PRÓXIMO O FIM DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO DO BREXIT?

Saiba mais sobre as implicações no seu negócio, consulte a [lista de controlo](#) e o [guia para as empresas](#) disponível na [página](#) do Portal das Finanças dedicada ao Brexit.

Siga também no [Twitter da AT](#) informação regular sobre o Brexit.



● PODE CONSULTAR INFORMAÇÃO SOBRE A VENDA ELETRÓNICA DE BENS PENHORADOS NO PORTAL DAS FINANÇAS?

Os tipos de bens podem ser relativos a imóveis, veículos, partes sociais em sociedades, estabelecimentos comerciais e outros valores e rendimentos.

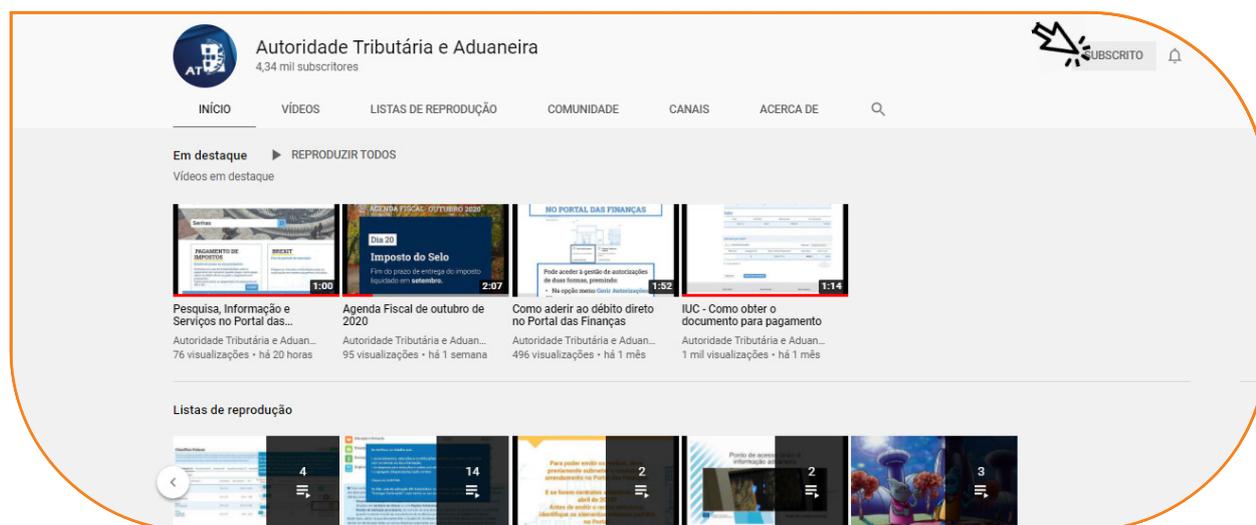
Este sistema eletrónico visa assegurar a máxima transparência do ato de venda, criando também condições para a valorização máxima dos bens, em função da sua expectável valorização no mercado, salvaguardando desse modo os interesses dos credores tributários e dos demais interessados.

● OS VÍDEOS INFORMATIVOS E TUTORIAIS NO CANAL YOUTUBE DA AT ESTÃO MELHOR ESTRUTURADOS?

Dê uma vista de olhos ao [canal Youtube da AT](#), onde encontra vídeos com muita informação útil e tutoriais.

As listas de reprodução foram reorganizadas e cobrem variados assuntos: Agenda Fiscal, Atendimento, Portal, E-fatura, Pagamentos, Aduaneira, IVA, Atividade/Negócios, IRS, Património e Cidadania.

Subscreva o canal e receba as notificações.



SABIA QUE 

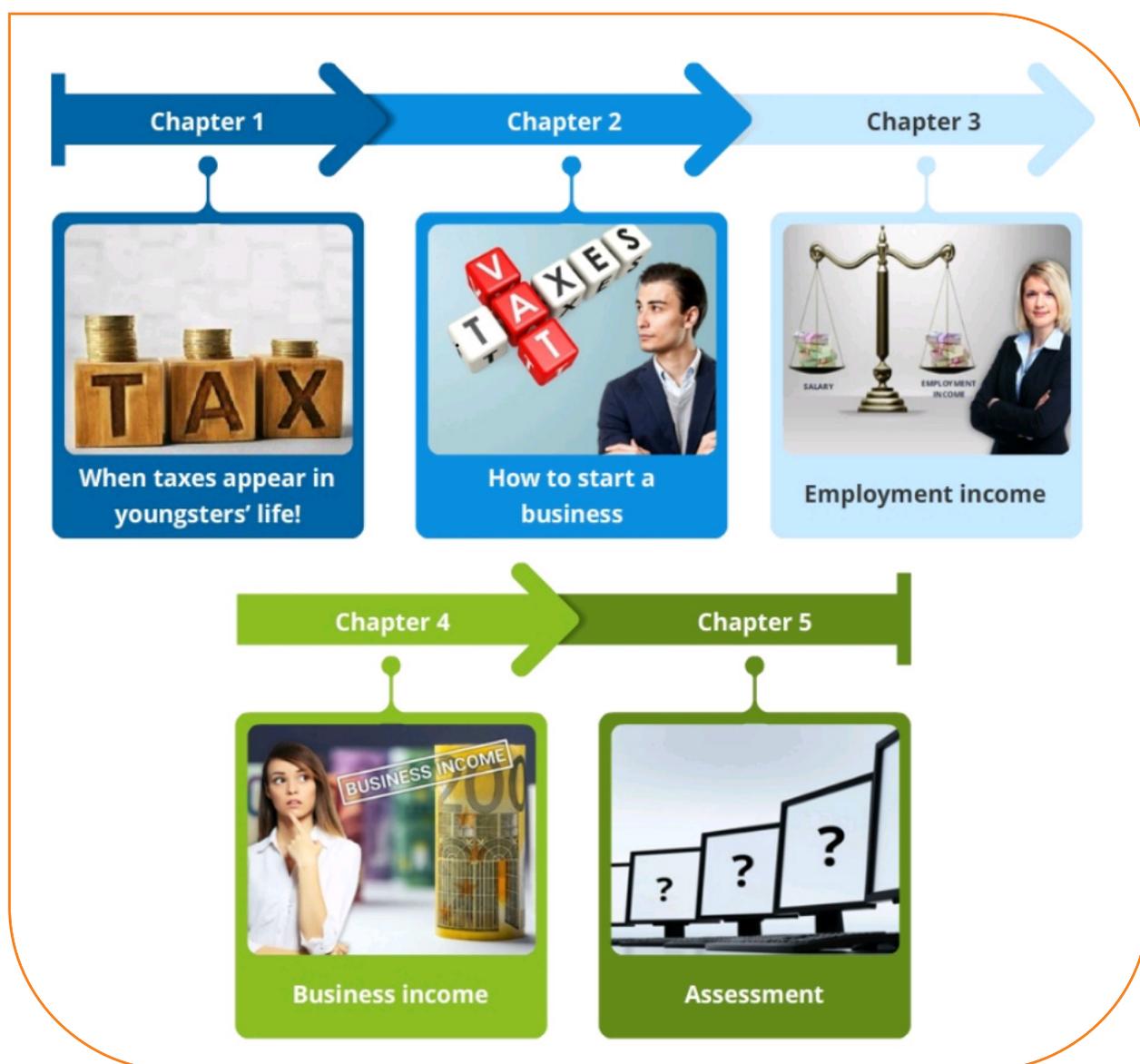
● O PROJETO TAXEDU OFERECE UM CURSO ONLINE GRATUITO?

- Estás na universidade ou a começar a trabalhar?
- Gostarias de saber o que te espera em termos de impostos, agora que tens algum rendimento próprio?
- Como é que os impostos te afetam como jovem adulto(a)?

Então, aprende com o MOOC (Massive Open Online Course) **Taxes in our life**.

Trata-se de um curso disponível em <https://iversity.org/en/courses/taxes-in-our-life>, em inglês, que é gratuito e que aos 80% de conclusão permite obter um **certificado de participação**.

O curso estrutura-se em cinco capítulos:



ESTANTE



(Clique nas imagens)



PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FISCALMENTE RELEVANTE



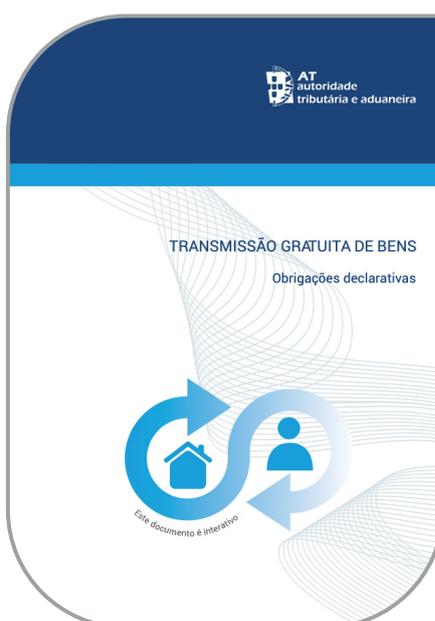
PAGAMENTO DE IMPOSTOS POR DÉBITO DIRETO



RESIDENTE NÃO HABITUAL - REGIME FISCAL E ANEXO L DO IRS



SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS - TAXAS APLICÁVEIS: 2020



TRANSMISSÕES GRATUITAS DE BENS



PAGAR IMPOSTOS A PARTIR DO ESTRANGEIRO - PT, FR E EN

LEGISLAÇÃO



PRINCIPAIS NOVIDADES

A legislação relativa às **medidas excepcionais e temporárias** relativas à situação epidemiológica do Coronavírus - **COVID-19**, no âmbito fiscal e aduaneiro, pode ser consultada no Portal das Finanças, onde está separada por **Legislação**, **Despachos** e **Instruções administrativas**.

● LEIS

Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto - Transpõe a **Diretiva (UE) 2018/843** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, alterando diversas leis.

Lei n.º 49/2020, de 24 de agosto - Harmoniza e simplifica determinadas regras no sistema do imposto sobre o valor acrescentado no **comércio intracomunitário**, transpondo as Diretivas (UE) 2018/1910 do Conselho, de 4 de dezembro de 2018, e 2019/475 do Conselho, de 18 de fevereiro de 2019, e alterando o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias e o Código dos Impostos Especiais de Consumo.

Lei n.º 48/2020, de 24 de agosto - **Altera o Código do IRS** e a **Lei n.º 119/2019**, de 18 de setembro. (**Declaração de Retificação n.º 34/2020, de 1 de setembro** - Declaração de Retificação à Lei n.º 48/2020, de 24 de agosto, «Altera o Código do IRS e a Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro».)

Lei n.º 47/2020, de 24 de agosto - Transpõe os artigos 2.º e 3.º da Diretiva (UE) 2017/2455 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, e a Diretiva (UE) 2019/1995 do Conselho, de 21 de novembro de 2019, alterando o Código do IVA, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias e legislação complementar relativa a este imposto, no âmbito do tratamento do **comércio eletrónico**.

● DECRETOS-LEIS

Decreto-Lei n.º 86/2020, de 14 de outubro - Transpõe diversas **diretivas** relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico.

Decreto-Lei n.º 74/2020, de 24 de setembro - **Altera a taxa de IVA** aplicável aos fornecimentos de eletricidade em relação a determinados níveis de consumo e potências contratadas em baixa tensão normal.

Decreto-Lei n.º 48/2020, de 3 de agosto - Determina a definição dos procedimentos a adotar no que se refere à submissão do **ficheiro SAF-T (PT)** relativo à contabilidade.

● PORTARIAS

Portaria n.º 247-A/2020, de 19 de outubro - Regula a aplicação da **verba 2.8 da lista II** anexa ao Código do IVA em cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/2020, de 24 de setembro.

Portaria n.º 232/2020, de 1 de outubro - Estabelece as obrigações declarativas fiscais que estão abrangidas pelo **regime do justo impedimento de curta duração**, previsto no artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro.

Portaria n.º 220/2020, de 21 de setembro - Procede à atualização dos **coeficientes de desvalorização da moeda** a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2020.

Portaria n.º 215/2020, de 10 de setembro - Aprova o novo modelo da **declaração recapitulativa** a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA e a alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, bem como as respetivas instruções de preenchimento.

Portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto - Regulamenta os requisitos de criação do código de barras bidimensional (**código QR**) e do código único do documento (**ATCUD**), a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

Portaria n.º 191/2020, de 10 de agosto - Aprova o modelo oficial do adicional de solidariedade sobre o setor bancário (**declaração modelo 57**), bem como as respetivas instruções de preenchimento.

- DESPACHOS

Despacho n.º 412/2020 XXII, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais – **Comunicação de séries documentais** e ATCUD (Portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto).

Despacho n.º 404/2020 XXII, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais – IVA – **Comércio Eletrónico** (Obrigação do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 28/2019).

Despacho n.º 9123/2020, de 25 de setembro - Fixa o preço unitário das **estampilhas** para os cigarros e o tabaco de enrolar que beneficiam de isenção de imposto sobre o tabaco.

Despacho n.º 8363/2020, de 31 de agosto - Aprova os modelos de **formulários** para efeitos de aplicação das convenções para evitar a dupla tributação internacional - mod. 21-RFI a mod. 24-RFI.

Despacho n.º 7258/2020, de 17 de julho - Determina a cor e o preço unitário da **estampilha especial** para os produtos sujeitos ao imposto sobre o tabaco (IT) referente ao ano económico de 2021.

- INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS

CIRCULARES

Circular n.º 7/2020, de 13 de agosto - IFRS 16.

OFÍCIOS-CIRCULADOS

Ofício-Circulado n.º 30226/2020, de 02 de outubro - IVA - **Declaração Recapitulativa**.

Ofício-Circulado n.º 30225/2020, de 02 de outubro – IVA – Novas regras de simplificação nas **Transações Intracomunitárias**.

Ofício-Circulado n.º 15791/2020, de 28 de setembro – **Taxas de câmbio** para a determinação do Valor Aduaneiro.

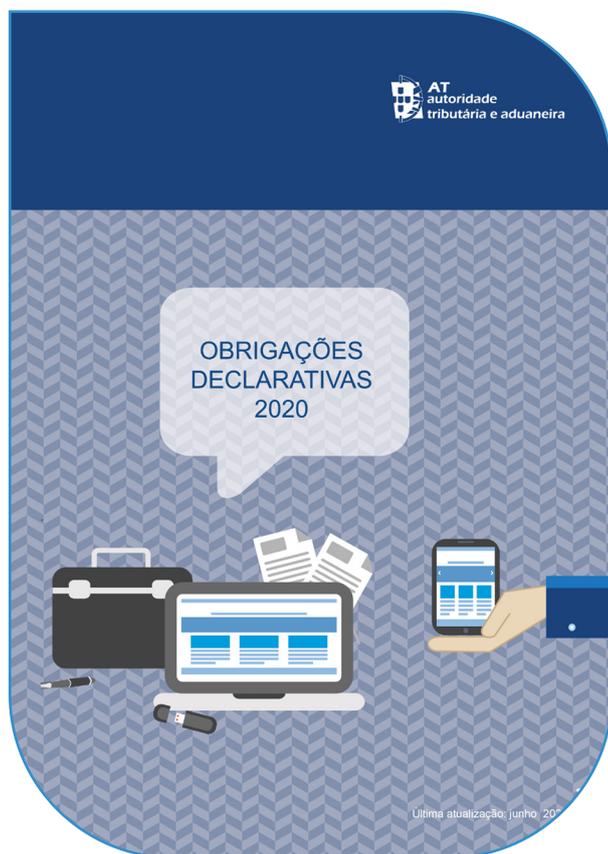
Ofício-Circulado n.º 90030/2020, de 20 de agosto – Atribuição de número de identificação fiscal (NIF) a cidadãos de nacionalidade andorrana – **representação fiscal**.

JURISPRUDÊNCIA

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 3/2020, de 6 de outubro - Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos: «O conceito de "**residência por dependência**", acolhido no artigo 16, n.º 2, do CIRS, não pode sobrepor-se ao conceito convencional de residência constante do artigo 4.º da Convenção contra a Dupla Tributação celebrada entre Portugal e a Itália (aprovada para ratificação pela Lei n.º 10/82, de 1 de Junho), dada a supremacia do direito internacional sobre o direito interno ordinário consagrada nos artigos 8.º da CRP e 1.º, n.º 1, da LGT».

AGENDA FISCAL

(Clique nas imagens)



AT autoridade tributária e aduaneira

OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS 2020

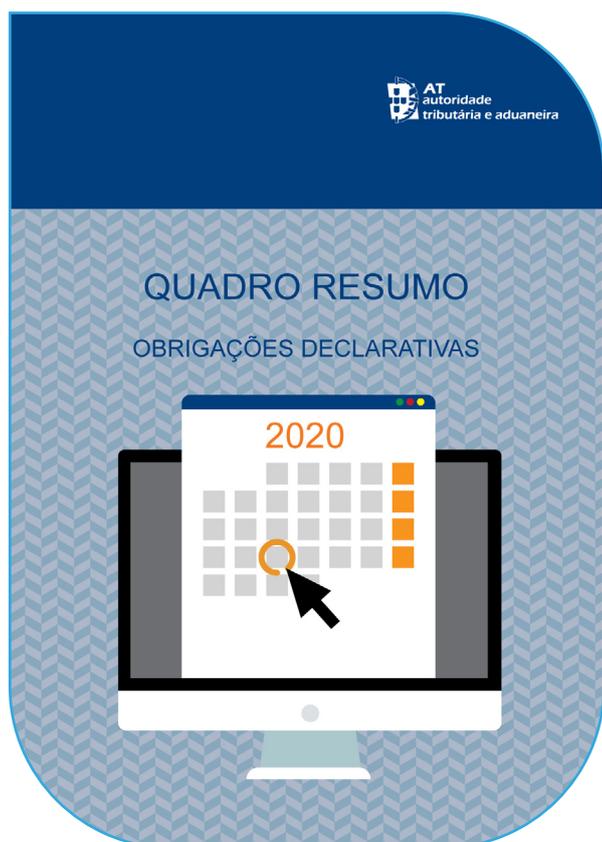
Última atualização: junho, 20*



AT autoridade tributária e aduaneira

OBRIGAÇÕES PAGAMENTO 2020

Última atualização: junho 20*



AT autoridade tributária e aduaneira

QUADRO RESUMO OBRIGAÇÕES DECLARATIVAS

2020



AT autoridade tributária e aduaneira

QUADRO RESUMO OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO

2020